



## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing agradece a presença do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues que tece elogios à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, em virtude da proximidade da aposentadoria desta. Associam-se à homenagem a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e a advogada Dra. Heloisa Virmond Perdigão Nogueira. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 181700-21.1986.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ANTÔNIO GAGNO, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65000-96.1996.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): JAIR GUSMÃO ALVES, Advogado: Dr. Pablo Patterson, Advogado: Dr. Rui Patterson, Agravado(s): CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA., Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Agravado(s): FIDELIS SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogada: Dra. Lorena Fonseca Fernandes de Santa Bárbara, Agravado(s): JOEL BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30700-91.1997.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILTON MARTINS VARELA, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): NK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241700-24.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MARCELO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255700-17.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LEROSE FEIJÓ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-48.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ FELIPE CALABRIA VILLAR LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85900-32.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): MARIA DE LOURDES MACEDA DUARTE, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado, ficando, por conseguinte, prejudicado o seu exame; 2) determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante apenas a reclamante; 3) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 239400-94.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BERENICE JULIÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 253900-72.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SQUADRONI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BORGES SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 43600-50.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA INÊS INÁCIO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 51900-30.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS SISTI, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128000-68.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ROBERTO WEBER BORTOLOMIOL, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600-71.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CESAR MACHADO, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Frutuoso Antas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-49.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): WALTER FÉLIX DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista apenas quanto à reserva matemática, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208700-55.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231400-57.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO GILMAR FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279100-50.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): WAGNER MACHADO, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2522100-53.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRÍSCILLA PEREIRA DA SILVA SIMONSEN BIANCALANA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANE QUINTILIANO, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): LOCARALPHA PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): MARCELLO WALLACE SIMONSEN, Agravado(s): JORGE WALLACE SIMONSEN NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3704400-73.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ APARECIDO CORREIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Agravado(s): AÇO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-96.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ítala Rizk, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): CLÁUDIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): GSDM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-48.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Denise Amaral Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-85.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GISMAYRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-91.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MORAES, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-28.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): DURVAL GONÇALVES DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1572-98.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA SALVINO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA SALVINO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2279-33.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ADRIANO BADARÓ, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2350-05.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): SANDRA REGINA DE FARIA CHAGAS, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-60.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ANDRÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 7-09.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO SÁVIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-35.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO MÁRIO MELLO, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 556-10.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VANDERLINO RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-36.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA MARQUES NETO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-92.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMERCIAL DE GÁS GOULARTE LTDA., Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-84.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): LAURENTINA FERREIRA BICA, Advogado: Dr. Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-84.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravante(s): BRUNO GOUVEA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto o tema "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1984-32.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): LAUDEMIRO SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2026-49.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): THOMPSON EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 2286-96.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): FABIO ANTÔNIO PALMIERI, Advogado: Dr. Valdir Palmieri, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-93.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES FINKLER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-27.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JORGINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravado(s): SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-33.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vieira, Agravado(s): MARIA EUZELIA CUNHA PEREIRA ROZA, Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-95.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. André Lisa Biassi, Agravado(s): ELOI VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966-04.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ELISÂNGELA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Agravado(s): ITIBAN SECURITY - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2270-88.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Dra. Luciane Kelly Aguilar Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-79.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LABORGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-39.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ANTÔNIO NONATO DA SILVA, Procuradora: Dra. Paula Batista da Silva (Def.Púb.Estadual), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223-30.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉIA MACHADO ALBARA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-79.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): AGNALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Felix de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-21.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SILVANA BRANDOLIM DE LIMA, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Angela Monteiro T. da Silva Melluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-95.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-39.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL DE JESUS MANOEL, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1163-19.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GERALDO DA NATIVIDADE FREITAS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1195-61.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OSVALDINA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1298-52.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-42.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIA ELIZA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine R. de Albuquerque Prado, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Marissol Zapparoli Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-75.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilberto Amorim, Agravado(s): ENGEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Assis da Matta Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-54.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICTOR ALVES PATRÍCIO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2676-46.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA INÊS MENDES MULLER, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Eduardo José do Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2940-44.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELA FÉLIX MACEDO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4060-95.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSSO & BEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): BARTOLOMEU MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10035-27.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Dr. Susileine Kusano, Agravado(s): AGMAR APARECIDO FELIX CHAVES, Advogada: Dra. Larissa Regina Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10572-51.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procuradora: Dra. Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): MARA ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10591-89.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAN ANTÔNIO ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11061-53.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): LUZINETI ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11315-81.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIEGO TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11354-65.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LEIDIANE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11377-10.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AURIMAR BARROSO PIRES, Advogada: Dra. Danielle Cristina Cordeiro Barbosa, Advogada: Dra. Vanda Pereira de Carvalho, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20538-95.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): MÁRCIA LUISA VIEIRA REIK, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92100-88.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUILHERME WILSON BARBOZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristóvão Alexandre Vilas Boas Marques, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-98.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARMELITA CATHARINA CURTO FERREIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210271-02.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIANA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e, II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000745-46.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDINEI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Denis Pereira Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO DOS GIRASSÓIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002655-48.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): J. C. GUERIN MÓVEIS - ME, Advogado: Dr. Edson Eli de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-69.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): FERNANDO MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-43.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS PAIVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-12.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAIRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-61.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLEUZA PEREIRA DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Elaine Cristina dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-68.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDENILTON ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462-48.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-85.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SANDRO FACUNDO CORREIA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 677-19.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO VALOIS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 700-64.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUAN KEVIN PEREIRA PASSOS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): RSVP CONTACT CENTER LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-17.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACAIA, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Franco de Moraes, Agravado(s): ANA MARIA RICARDO PECANHA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO DA CACHOEIRA, Advogado: Dr. Eurípedes Edson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 773-08.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JANUÁRIO LOPES NETO, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 781-16.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ANDERSON ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-44.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DENISE CRISTINA PACHECO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): RECKITT BENCKISER ( BRASIL ) LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-10.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GESCIVALDO RIOS FERNANDES, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, Advogado: Dr. José Carlos Matos de Oliveira, Agravado(s): MRC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Franca de Lemos Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-92.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PASSARELA MODAS LTDA., Advogado: Dr. André Erlei de Campos, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nykolas Thiago Kihara Picardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-46.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1112-54.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): SEMEÃO JOSÉ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-66.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1136-61.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JUCILEIDE PEREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flavio Lage Siqueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1195-24.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANA APARECIDA CARNEIRO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1234-61.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO BASTOS RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-98.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): REGINA CÉLIA FERREIRA GIOLO, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 1373-65.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTA CRISTINA DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CÂMARA CAVALCANTI, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-97.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIA SCARANO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-89.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MARQUEZI BRAGA, Advogado: Dr. Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-06.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RANELSON OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1500-93.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Agravado(s): APARÍCIO DA SILVA CARLOS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): SOLIMAR RODOVALHO DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-16.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Almeida de Albuquerque, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS E TERRESTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPMESP, Advogado: Dr. Guilherme Sarno Amado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-43.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): PAULO YUKER MACHADO DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1876-53.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): LIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000-66.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2057-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pierre Tramontini, Agravado(s): VALÉRIO SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-93.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDAIR PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2289-56.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CHARLES PEREIRA DE AMARAL, Advogado: Dr. Laércio Ribeiro Moisés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10085-74.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ CASSIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10129-83.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A E OUTRO, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): JOSÉ MADALENA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10206-68.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Toshie Kutomi, Agravado(s): FÁBIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista quanto ao tema "valor fixado a título de danos morais", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10251-91.2014.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Bergamo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10302-53.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRINEU DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10419-51.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO ANTÔNIO RAMOS, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Parreira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10567-24.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADEMIR MOREIRA ESPANHOL, Advogado: Dr. Alan Lutfi Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-87.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON LUIZ DE ALMEIDA FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10691-91.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ELISEU BELO RAMALHO, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10811-50.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOÃO VICTOR CUNHA CURSINO, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10862-31.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10964-77.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANKILLIN LUIZ COSTA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): WJ CAR REGULAGEM ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alonso Ferraço, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10999-75.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogada: Dra. Nathalia de Souza Amorim, Advogado: Dr. Adriely Inocencia Carlos Miranda, Agravado(s): WELLINGTON AUGUSTO MACEDO, Advogado: Dr. Edilaine José Félix Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11531-39.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): VANESSA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11550-27.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ALAN DAHER FUAD SCANDAR, Advogado: Dr. Augusto Lopes, Agravado(s): BARRETTO E BARRETTO INTERMEDIações LTDA, Agravado(s): SERVETEX PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11582-39.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTER JAPAN VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): VERÔNICA DE OLIVEIRA CHRISPIM, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11589-24.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): FÁBIO ELI ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11627-08.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Cornagliotti de Moraes, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): CBSP - CASABLANCA SERVICE PROVIDER LTDA, Advogada: Dra. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11751-55.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE WALTER WODEVOTZKY E OUTRO, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Agravado(s): VEP TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Falasca, Agravado(s): VALDECI PASTRE, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11752-88.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): DIEGO ADELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11799-43.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLEICILENE PATRÍCIA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Jordana Gomes da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12109-23.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): EDNELSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12333-76.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): EDINA APARECIDA DAS NEVES SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Jardim Gonzalez Vieira, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12996-11.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**20067-33.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): JOSÉ DELSON GONSALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20238-31.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARILENA PROCATH DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Frehlich, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20926-85.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): SANDRO OSVALDO TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24006-28.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JULIANA NARA DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25331-84.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): VIVIAM DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Heberty Luís Alves Marietti, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25409-78.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIUSSEPPE RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Állen Rodrigues de Castro de Paula, Agravado(s): SEBASTIÃO HOMERO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25729-27.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDENIR POMPEU DELFINO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80397-21.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOCEMAR DE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. Jorge José Cury Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001182-62.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEZENILDA RAMOS BOMFIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001254-21.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): FERNANDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1002333-50.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joselito Moreira, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIO DALÉCIO LTDA., Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-23.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IDELMARCIO SAMPAIO BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33-22.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA BAUM, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67-17.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): PAULINO DE CARVALHO BARRETO, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-02.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADILIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): ROST CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Júlio Marcelo Vargas da Rosa, Agravado(s): HANTEI PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Marcella Atherino Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 137-18.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): RENATA FABIANI COSTA DIONÍSIO, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Costa de Lacerda Azevedo, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Advogada: Dra. Olga Cordoniz Campello Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-03.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): MARIA ELENA MEIRELES SILVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA., Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ PAIVA, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234-26.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MESSIAS MOREIRA PENHA, Advogada: Dra. Cyntia Maria Alecrim de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-90.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADINES PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-12.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CICERO CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-03.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): ERONALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-78.2015.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ERASMO DE LIMA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Françoellse Maria de Holanda Marques, Agravado(s): SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-24.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): ROSANA DE MELLO, Advogado: Dr. Danilo Abdelmalack Silva, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 361-18.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISLANE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s): HBA S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Iran Furtado Filho, Advogada: Dra. Patrícia de Menezes Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-52.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EUGÊNIO MARCELO RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-75.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDECI FRANCISCO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): JEDERSON JOSÉ ALVES - ME, Advogado: Dr. Gailson Guimarães dos Santos, Agravado(s): MONASA ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Ronan Wielewski Botelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-69.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO VITORETTI, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-56.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OTÁVIO RUSSO CUNHA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-54.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): MR.TEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566-13.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MD PE CONDOMÍNIO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): VLADEILSON VALDEMIR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Viviane Cristina Gomes Vera Cruz, Agravado(s): GC FERREIRA SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-10.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELINYE DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-23.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INTECH BOATING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Aline Pacheco, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Cíntia das Graças de Oliveira, Advogada: Dra. Jéssica Honoria Nunes, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALMIR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Krettli Marques, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-68.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Advogado: Dr. Caroline Franca Ferreira, Agravado(s): RONILSON JORGE RIBEIRO D'ÁVILA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (RONILSON JORGE RIBEIRO D'ÁVILA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 836-92.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-18.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): EDICLEY OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-63.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ROZILENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Andréa de Lima Melchior, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 963-88.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, Agravado(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-37.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ALESSANDRO CARNEIRO SOARES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-10.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO - CEAAD, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Agravado(s): NARA KALLYNE MELO DE SÁ LEITÃO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1012-84.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MAURÍCIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-50.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RODRIGO COSTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-59.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): ROSILDA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049-80.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): DERALDO PINTO REIS, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1075-05.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDA SEBASTIANA ENGEL, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-21.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): RODRIGO MUNIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1092-45.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): OLINDA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-40.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES JORDÃO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-12.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORENÇA CAMINHÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): ADILSON LUÍS ZEN, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado(s): BANCO FIDIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-62.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Emanuellito de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): LUCIANA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-08.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): NEILA SULLY SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HIGH TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257-17.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CLÓVIS DA SILVA TELES, Advogada: Dra. Mirelly Louise Carreiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1269-25.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JONI MENDES VACA, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-66.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLIANY COSMO BRESSAN GARCIA, Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-66.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDINEI FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1453-82.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Advogado: Dr. Mário Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): FÁBIO TUTIDA, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-91.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO PORFIRIO BARBOSA FILHO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-24.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): PAULO VITOR REIS KAMINICE, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-86.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Marlon Brito de Sousa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-95.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): IVAN DE MELO MACIEL, Advogado: Dr. Jefferson Renor Domingos, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1677-97.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RESIDENCIAL BRASAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIVALDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Paloma de Souza Baldo Scarpeilini, Agravado(s): ARC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Advogada: Dra. Rosane da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1722-04.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉA MAGALHÃES EDINIR, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-59.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): FILIPE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-66.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): WALLINGTON MATOS, Advogado: Dr. Elizangela Fatima da Silva Nery, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2196-17.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Bruno Hermínio Altoé, Agravado(s): PAULINO DIAS PIMENTA, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2476-98.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS SAUNIER, Advogado: Dr. Nilson de Melo Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Sena Dantas, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2505-93.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): KLEBER RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Buzzato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10024-68.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANDERLEI AMO CLETO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10044-31.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Agravado(s): EDSON PAVAN, Advogado: Dr. Wagner Piolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-84.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogado: Dr. André Andretta Batista, Agravado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ALCÂNTARA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10074-65.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ANA PAULA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): 8X SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gonçalves de Oliveira Alves Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10147-18.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 10197-91.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Azarias de Oliveira Quintela, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10248-93.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ELIZANDRA MAZZEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-27.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procuradora: Dra. Maíra N. Veneziani da Silva, Agravado(s): SAMIRA VENTURA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10336-89.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de NEIBE NEVES, Advogado: Dr. Marcel Leão Troleis, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10379-65.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Advogada: Dra. Katucha Maria Sgavioli, Agravado(s): IRINEU FÁBIO FERRAZ, Advogado: Dr. João Pedro Simão Thomazi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-29.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J.T.MENDONCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Toledo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10495-96.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): EMERSON CAMACHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): AJL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10499-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**50.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10510-02.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LETÍCIA COSTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): RABELO E REBOUÇAS CONSULTORIA E CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Jéssica Brittes, Advogado: Dr. Bruno Amado Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10604-75.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DORACI CECÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Dr. Renato Roberto Moraes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10626-15.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JARLEI FERREIRA REZENDE, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10650-48.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): GRASIELE VIANA PIRES, Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10674-89.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): MICHELI CAROLINI BONINI E OUTROS, Advogado: Dr. Valerio Catarin de Almeida, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10779-66.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Paula Sgai, Agravado(s): LINDAURA OSMARINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marçal Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10791-65.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): DRIELLE DE CÁSSIA BARBACENA, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10826-73.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): JOÃO ROBERTO CAPASIO, Advogado: Dr. Lucas Garbelini de Souza, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10989-87.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CÉZAR NOTÁRIO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11092-57.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): THEREZA SOLER LOURENÇO DE LIMA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11120-49.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, Advogado: Dr. Shirley Cembrannelli, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11189-08.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON APARECIDO DE MELO, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CONILE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Balbino Viola, Agravado(s): TEICON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mirian Aparecida Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11258-62.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): KATIANE SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11431-54.2015.5.15.0069 da 15a. Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Agravado(s): USIMONTY COMÉRCIO DE FERRAGENS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP, Agravado(s): THAÍS RIBEIRO RONCATTO LAMEU, Advogado: Dr. Fábio Pontes, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogado: Dr. Rogério Stephano Ramponi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11473-17.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIAS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11480-91.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): FLORIANO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11515-13.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Magda Amaro Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11544-16.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIA PAULA PORTES DA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RUBENS PAULO BICALHO, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11669-28.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MAURO JOSÉ VICENTE, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11757-45.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÁSSIA CELESTE DE SOUSA VICENTINI, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Marcelo Morato Leite, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11844-31.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILZETE ATAÍDE ALVES, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): PENA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 11886-10.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Monique Jurbarg Antunes, Agravado(s): DARIO REIS, Advogado: Dr. José Luiz Ambrósio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11932-43.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANA TIEMY SHIMABUKURO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12150-02.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MADALENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): AROSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20243-79.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUIZ HELENO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes Perussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20247-19.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): SANDRA HELENA MORAES BORGES, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20391-63.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA GARCIA PANIFICADORA - EPP, Advogado: Dr. Elizete Gonçalves Marangon, Agravado(s): ELEONARA NUNES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20475-27.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Agravado(s): ARMINDO ARNDT, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20574-35.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): DAISE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20706-86.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA BRAATZ MARTINS, Advogado: Dr. Ilhana Maria Segatto Vendruscolo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20964-76.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA AQUINO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20989-94.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO TASSINARI SOARES, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista quanto ao tema "gerente de loja - jornada laboral - enquadramento no art. 62, II, da CLT - diferença salarial inferior a 40%", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21638-10.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): CHARLES DE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 25370-83.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravante(s) e Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25580-94.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): MURILO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados, por intempestivo; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131289-31.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cristiano Cesar Braga de Aragao Cabral, Agravado(s): PAULO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100084-94.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON BISPO PASCHOALINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000100-43.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCOS PAULO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joselito Moreira, Agravado(s): TRANSPORTES SOLANGE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000837-48.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUCIANO CASTRO MATHIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): STOLTHAVEN SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000865-79.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Fulle, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000880-72.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JACQUELINE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001077-30.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandir Fernandes Ferreira, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): RUTH MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001498-05.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ ADALTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): ENGECAP TWO CONSTRUÇÃO EIRELI. - EPP, Advogado: Dr. Samir Georges Mezaonik, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002488-58.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OZIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-44.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IDÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): VIA FIT CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Agravado(s): KURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Micheli Laís Ferreira, Agravado(s): VILSON BRITES ESCOBAR, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s): MAIKEL RODRIGO SCHMITT REICHERT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-12.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA BENEDITA RIBEIRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-44.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): MARIENE FERREIRA COELHO CINTRA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58-08.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALMIR DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-26.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VALMIR GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Rayner Carvalho Medeiros, Agravado(s): JÚNIOR VAN TRANSPORTES TERRESTRES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Tortorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-48.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Tauil Adolfo, Advogada: Dra. Márcia Andréia Brunk de Bittencourt, Agravado(s): ALCENIR PUSCHMANN, Advogada: Dra. Raizza Sousa Matos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-82.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DEBALDO TUDE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marília Martins Bezerra, Agravado(s): EMAN TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 182-89.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): KATICILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleizieli Vieira dos Santos Pires, Agravado(s): D&D HOME CENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): GEADALBERTO BERNARDO DE PAIVA, Advogada: Dra. Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 246-74.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Agravado(s): BRAF TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Diego Lago Taschetto, Agravado(s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253-21.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NILSON SUDRÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-82.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MAYCON DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-12.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-48.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): POLIANNA IORRANI UCHOA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): VSM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Lavor Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-85.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Argolo da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 378-11.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Agravado(s): DIOGO DUQUE SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Advogada: Dra. Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 379-73.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANDRIELY MARIA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 405-90.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ALLANAYARA LEE MATOS LUZ DA ROCHA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430-30.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): ODALICE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-72.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 458-85.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MIGUEL, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 475-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475-72.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): LUÍS CÉSAR SANT'ANA HAIKAL, Advogado: Dr. Igor Aparecido Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-92.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): SERVIMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-05.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Nathália Cristina Bizerra de Medeiros, Advogado: Dr. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): MARIANA AMARAL FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-65.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISTOVAM DO AMARAL SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Farley Furtado Teixeira, Agravado(s): DENISE DE ALBUQUERQUE MACEDO - ME, Advogada: Dra. Maria do Desterro Teixeira Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-39.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MÁXIMA CAMILA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 615-79.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Advogado: Dr. Peterson Gustavo Germano Motta, Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES - FILIAL MANAUS - FILIAL MANAUS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 650-10.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-52.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON EDUARDO BATALHA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 834-90.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVANI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 887-76.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): ELIZONEIDE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Amanda Rodrigues Barreto, Agravado(s): S.M. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. César Guilherme Suassuna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 895-28.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): AGROCOMERCIAL MARAJOARA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Pinto, Advogado: Dr. Daniel Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-68.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Mônica Codignole Pereira Lima, Agravado(s): RAFAEL ALVES BRAGA, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 961-48.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Pimenta, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pires Hollanda, Agravado(s): CBC CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Simões Tavares, Agravado(s): TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-92.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA MONTANHOLI, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-31.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA TERESINHA GOULART, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225-24.2016.5.12.0038 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO MAGGIONI, Advogado: Dr. Fabio Vicente Kovaleski, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-18.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): SILVIO DARIO BARBOSA MODESTO, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-06.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lucas Riulena, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1486-27.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): CLÁUDIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane de Lima Bezerra, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1516-91.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-44.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA PORTELA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707-56.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): AMBROZINA CABRAL GAMA, Advogada: Dra. Cristiane Pineiro de Oliveira, Advogado: Dr. Mário José Pereira Júnior, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2319-21.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3187-20.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO VAZ FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3330-67.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): EULAIR SOUSA LOPES, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10296-81.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-73.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JULIENE ALVES, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-75.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10577-86.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s): WALDEMAR MARQUES DAS NEVES, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10644-78.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Advogada: Dra. Daniele



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Geleilete, Agravado(s): JOÃO PEDRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10712-14.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Omar Lincoln Matoso Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10735-68.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): MARCELA GIUDICISSI REHDER, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10751-22.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10807-42.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Dr. Alexandr Douglas Barbosa Lemes, Advogado: Dr. Cleiton Lucas da Silva, Agravado(s): ANTONIA TARDOQUE CASTELANI, Advogado: Dr. Odacio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10919-03.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANILO HENRIQUE D'LAZARE, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): ABILITY CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10965-65.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): ANA LAURA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Santos Leite, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11236-67.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): IZABELLA JERONIMO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11275-89.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): PATRICK SÉRGIO CARRARA, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11372-74.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DELVANE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11530-55.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE ASSIS MAFRA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11630-84.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): FERNANDO GUEDES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11774-26.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GERALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. George Hamilton de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12316-67.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Agravado(s): SANDRO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Dias Cirino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13721-07.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CASTANHEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20248-62.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): GILSON BATISTA DA ROSA LOPES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 20281-64.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CARLOS AZAMBUJA BARBOSA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20583-33.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Procuradora: Dra. Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): MARIO DA ROSA ROCHA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21156-71.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): RAMIRO NUNES BERGAMIN, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24738-90.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): ALEXANDRE MOLINA, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): PLÍNIO LOPES DA SILVA - S.S. CARGAS, Advogado: Dr. Haroldo Pícoli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000118-43.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNITED AUTO SÃO PAULO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUÍS CARLOS BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000286-51.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELAS CUPECE ARAMES E FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Idalmy Gusmão Sales Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 1000368-13.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SHIRLEY GUARNAANE DO COUTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sueli Toledo Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000405-13.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSÉ MARIA BIAZON E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000496-46.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANGELO CONTE WENCESLAU SANCHEZ, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000844-60.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Marina Bittencourt, Agravado(s): LÚCIO DE SOUZA CAIRES, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001046-55.2016.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO DONIZETE TAMBOLO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001144-52.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIENE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-17.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): LINDINEIA DA SILVA TRINDADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 143-53.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MAYARA DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179-33.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): LUIZ TADEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-57.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Dra. Emanuely Vlândia Mota Palhano, Agravado(s): EVALDO ALVES MESQUITA, Advogada: Dra. Carla Aparecida da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-51.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÉRCIA DE LOURDES OLIVEIRA VITÓRIO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): REJANECI DOS SANTOS ANDRETTA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-47.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): CRISTIAN PERLA MARQUES MARINHO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000007-95.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): EURÍPEDES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 291600-43.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrente(s): PAULO AFONSO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarar a natureza indenizatória da parcela, absolver a reclamada do recolhimento de sua quota-parte referente à contribuição previdenciária incidente sobre o valor fixado a título de compensação por danos morais; II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. DEMANDA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM" e "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jurisprudencial 421 da SBDI-1 e violação do artigo 6º, IV, da Lei 7713/88, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para a) incluir na condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, observando o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1; b) determinar a não incidência de desconto fiscal sobre o valor fixado a título de compensação por danos morais. **Processo: RR - 200700-77.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLAUCIA JANAINA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrente(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias pela supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos seguintes temas: a) "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; e b) "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE O FGTS E MULTA DE 40%. AUSÊNCIA DE EXAME PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRECLUSÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias no FGTS e na multa de 40%. **Processo: RR - 62600-08.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): LUCIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Terceirização ilícita. Atividade-fim. Reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços", "Indenização por danos morais. Restrição ao uso do banheiro. Valor arbitrado (R\$ 10.000,00)" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reconhecimento em juízo do vínculo empregatício"; e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 44600-49.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DUARTE LONGA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista e que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "superveniência de auxílio-doença no curso do aviso prévio - efeito". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Recorrido. **Processo: RR - 172200-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**12.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): AURICELE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190000-42.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO MURIEL, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Termo inicial da contagem do prazo prescricional. Ciência inequívoca da consolidação da moléstia", "Estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional. Adesão ao plano de desligamento voluntário" e "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Parcela única. Aplicação do redutor"; e (b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 205-26.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RUDIMAR KLEIN WILLERS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie, de forma expressa e fundamentada, os Embargos de Declaração oferecidos pelo Autor, manifestando-se, em especial, sobre a taxa de juros fixada na sentença exequenda e a coisa julgada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Souza da Fonseca, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 237-85.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA HELENA DE ALMEIDA NERY, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade da dispensa - concessão de auxílio-doença no curso de aviso prévio - efeito". **Processo: RR - 951-14.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARLENILDO RAMOS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1514-49.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Recorrente(s): LUIZ FLORÊNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "nulidade processual - inépcia da inicial - pedido sucessivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional de origem para que examine o pedido sucessivo de horas extraordinárias, conforme entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1596-29.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLORISVALDO PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Ré TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto ao tema "CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PARA POSTERIOR REFLEXO NAS DEMAIS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 70-83.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FELIPE ANTONIAZZI ROMIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para julgar improcedentes os honorários advocatícios; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 298-78.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WESLEY PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante às matérias "Acúmulo de funções", "Horas extras. Exercício de cargo de confiança" e "Indenização por danos morais. Transporte de valores"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Assalto a agência bancária. Atividade de risco. Responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) reconhecer a responsabilidade objetiva no caso em apreço, (b.2) condenar o Banco Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do assalto sofrido pelo Reclamante e (b.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado no tocante ao valor da indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1455-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**21.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Recorrido(s): ADEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 26-13.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam refeitos os cálculos, considerando os estritos limites da coisa julgada, na qual não foi determinada a inclusão do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 43-94.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94-70.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): ALUÍSIO PAULINO PINHEIRO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, Recorrido(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Solange Pedroza, Recorrido(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Recorrido(s): ENERGYLEV LTDA., Recorrido(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): USINA ALVORADA DO OESTE LTDA., Recorrido(s): CAMAQ CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "grupo econômico" e "excesso de penhora"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 361-07.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. PAGAMENTO POR FORA. PRÊMIOS. INTEGRAÇÃO", "3. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SEMANAIS REMUNERADOS. REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS NO CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS" e "4. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS NA PARCELA VARIÁVEL. PRÊMIOS. EMPREGADO COMMISSIONISTA MISTO"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "5. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE QUARENTA HORAS", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao Autor. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 511-18.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SATURNINO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo às Reclamadas para promoverem a regularização do depósito recursal, nos termos do art. 1.007, § 2.º, do CPC/2015, e, caso seja superado o óbice anteriormente divisado, prossiga na admissibilidade do Apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 561-24.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARA FAUSTA PARREIRAS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Advogado: Dr. Sérgio Ferrazzoli, Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Vandeir Eustáquio de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "1. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e "2. MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 896-22.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante, quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE APENAS UM EMPREGADO DA CATEGORIA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a legitimidade ativa ad causam do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER para agir em juízo como substituto processual dos empregados nominados nesta ação, postulando os direitos individuais da categoria vindicados na presente reclamação trabalhista; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pela Reclamada, bem como do recurso ordinário interposto pelo Sindicato-Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 974-27.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADÃO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES DO VILLAGGIO LAUSANE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA, Advogada: Dra. Wilma dos Santos Nucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1101-28.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOILMA PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1120-93.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUSTAVO LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Guimarães Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", por violação do artigo 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine pedidos de verbas rescisórias, saldo de salário retido, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, cestas básicas e multas normativas, como entender de direito. **Processo: RR - 1141-09.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENISE LA CAVA VEIGA GOMES, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de origem em que se julgaram "PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RENISE LA CAVA VEIGA GOMES para condenar CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar a reclamante as seguintes parcelas: diferença salarial a partir de janeiro de 2010, entre a composição salarial anteriormente paga (CTVA; Salário Padrão; ATS; vantagem pessoal; gratificação do cargo) e aquela paga a partir de janeiro de 2010 de natureza equivalente, com os reajustes da categoria a partir desta data, com os reflexos em férias mais 1/3; 13º salário; FGTS; APIP"s e licença prêmio (RH 115, item 3.8 nos autos). Concedo os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante. Autorizada a dedução dos valores já pagos a mesmo título das parcelas deferidas. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei de regência e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nos termos da fundamentação. São indenizatórios os reflexos a título de férias mais 1/3 e FGTS, licença prêmio, APIP, sendo salariais as demais. Extingo, sem julgamento do mérito, os pedidos "D", "E", e a pretensão em face da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAL - FUNCEF. Artigo 267, IV do CPC [de 1973]" (sentença às fls. 379/380). Custas processuais de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação estimada em R\$ 30.000,00, a cargo da primeira Reclamada (CEF). **Processo: RR - 1272-46.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "adicional de insalubridade - uso de fone de ouvido - recepção de voz", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial de condenação das Reclamadas ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. quanto ao tema "equiparação salarial". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1340-74.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ALESSANDRO GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (TURB TRANSPORTE URBANO S.A.), quanto ao tema "CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO. INTERVENÇÃO MUNICIPAL. ASSUNÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA EXCLUSIVA DA EMPRESA ANTECESSORA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225, item II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de sucessão trabalhista e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilidade da atual concessionária (TURB TRANSPORTE URBANO S.A.) pelo pagamento das obrigações trabalhistas não cumpridas pela primeira concessionária, real empregadora do Reclamante (TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A.). Custas processuais de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

na petição inicial (R\$ 30.000,00 - fl. 08), a cargo do Reclamante, dispensadas por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita (sentença à fl. 317). **Processo: RR - 1640-16.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): RUBIACI LOURDES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: à unanimidade, (a) homologar a renúncia do Reclamante à multa do art. 477, § 8º, da CLT; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "Horas extras. Cargo de confiança", "Gratificação anual. Ônus da prova" e "Bônus indenizatório". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1665-36.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto à incidência do Imposto de Renda sobre a pensão mensal vitalícia, por violação do art. 6.º, IV, da Lei n.º 7.713/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incidência do Imposto de Renda sobre as parcelas vencidas e vincendas devidas ao Reclamante a título de pensão mensal vitalícia; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 1750-61.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSENY CHARLLANNY SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. CALL CENTER. BANCO. ATIVIDADE-FIM", por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST e, no mérito, (b) dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego firmado entre a Autora e a terceira Ré, CONTAX, e reconhecer o vínculo de emprego da Autora com o primeiro Reclamado (HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A) e c) determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 2012-21.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José Mônaco Iasi, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Recorrido(s): LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2383-89.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADILEIA DE FÁTIMA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Autora em que foram abordados os temas "rescisão do contrato de trabalho" e "diferenças de tíquete



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

alimentação - isonomia - valores diferenciados entre empregados da mesma empresa - previsão em norma coletiva". **Processo: RR - 6995-43.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): PEDRO PAULO VENTURA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. MODIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.941/09" por violação do artigo 35 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a.1) no período anterior a 05.03.2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data do efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999; a.2) no período posterior a 05.03.2009, o fato gerador a ser considerado deverá ser a data da efetiva prestação de serviços, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. **Processo: RR - 116300-26.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: RHAIANE SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal dos reclamados quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180, na jornada de 6 horas diárias cumprida pela empregada; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Intervalo da mulher. Artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: RR - 40-50.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MAGNUS ANDRÉ MIRAPALHETE MENDES, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Lauer mann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 133-02.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOEL LUIZ PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Aída Mascarenhas Campos, Procurador: Dr. Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a invalidade do regime 24x72 e determinou o pagamento do adicional das horas extraordinárias excedentes a 8ª diária e inferior a 24ª diária, com reflexos. **Processo: RR - 486-65.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ADILSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 622-96.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): EVERALDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851-71.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO ROMANO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 389 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a fixação da jornada de trabalho delimitada na sentença aos meses de março a agosto de 2011 (e não de março a dezembro de 2011, como reconhecido pelo julgado recorrido), ficando mantida a condenação ao pagamento de sobrelabor com relação ao restante do período (a saber, de setembro de 2011 a agosto de 2012) eventualmente não quitado, conforme posterior apuração na fase executória, com base nos cartões de ponto. **Processo: RR - 883-53.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILVANIA AMANCIO DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Felix, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 906-21.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): MICHELI OLIVEIRA FURQUIM, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ventilados no Apelo. **Processo: RR - 914-47.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): CAROLINE DALL AGO, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" por contrariedade à Súmula 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados o divisor 180. **Processo: RR - 1063-84.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Deserção do recurso ordinário. Depósito recursal apresentado em cópia não autenticada. Indeferimento do pedido de produção de prova pericial para exame do documento". **Processo: RR - 1344-18.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): EMERSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Paulo, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1733-73.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WELLINGTON ARAÚJO DE JESUS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação ao horário noturno. **Processo: RR - 1898-67.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado e conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então; já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. **Processo: RR - 10349-24.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Recorrente(s): VOX POPULI COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ARANTES, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10444-72.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CARDOSO INÁCIO, Advogada: Dra. Silvana Colussi, Advogada: Dra. Libercia Zanoni Frassetto, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "PLANO DE SAÚDE COLETIVO DE AUTOGESTÃO. MANUTENÇÃO APÓS A APOSENTADORIA". **Processo: RR - 11820-26.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LEANDERSON SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Sebastião Ricardo Mariano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do restante do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20580-10.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Advogado: Dr. Rad Prigol Pereira Campos, Recorrido(s): IVONETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35100-36.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA LUISA DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CF/88 SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 48000-51.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): DOMINGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CF/88 SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 80100-06.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Recorrido(s): MAGNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144-12.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): PRONTOCÁRDIO - PRONTO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO S/S LTDA., Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Recorrido(s): SILVANEIDE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Juliana Soares Mourão, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "FGTS. NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 724-95.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas dos ACTs de 2009/2010 e 2010/2011, que suprimiram o direito às horas in itinere, mas estabeleceram contrapartidas, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativo ao período abarcado nos ACTs de 2009/2010 e 2010/2011. **Processo: RR - 951-92.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA RANGEL, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): PLAMONT PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO RECIBO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO", por violação do art. 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar inválidos os recibos de pagamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se analise o pedido relativo às horas extras. **Processo: RR - 1052-94.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): JOSINALDO ALBERTO DA COSTA, Advogada: Dra. Talita Barbosa de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas in itinere". **Processo: RR - 1619-55.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IPRIMA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Recorrido(s): JOÃO LOURENÇO TOMAZ, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Calixto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista em que não se atendeu ao requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT", "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Ausência de impugnação específica dos pedidos. Horas extras", "Horas extras" e "Horas in itinere". **Processo: RR - 2099-03.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SILVIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GASPAR, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. EXCLUSÃO DE VERBAS PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" quaisquer gratificações ou vantagens que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual e que expressamente as tenham excluído. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2165-92.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARLÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Recorrido(s): REFLEX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10213-66.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WANCLER VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, desta Corte e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10362-94.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Recorrido(s): GERSON MACHADO CORREIA, Advogada: Dra. Ana Carla Cortês Peixoto, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da quinta Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 10403-37.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ADRIANO CORREIA MAIAS MEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luciano Alves, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à FAETEC. Prejudicada a análise quanto aos juros de mora. **Processo: RR-AIRR - 10526-69.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ÁUREA MARIA TAVARES, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Loureiro, Advogado: Dr. Jaime Cassimiro Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-POVO, Advogada: Dra. Tháís Trindade de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10531-51.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANA CAROLINA ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 10603-80.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANNA PAULA ASSIS FACHINI, Advogada: Dra. Juliana Seabra Nobre Calheiros Pizarro, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRÁS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10803-16.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): VANESSA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos firmados em relação ao ente público reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10969-30.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Recorrido(s): EDNA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Richardson Silva, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Sorocaba. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11100-51.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Recorrido(s): TÂNIA MARA MOREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Carolina Credidio Caligiuri, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Souza, Recorrido(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS". **Processo: RR - 11439-79.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEDIMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas do Reclamante. **Processo: RR - 11498-45.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): VAGNER LUÍS MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11672-64.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Angelito José Barbieri, Advogado: Dr. Karin Frantz, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16188-51.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): JANA CLÉIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR-ARR - 20070-37.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME MACIEL MACEDO, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA. Prejudicada a apreciação do outro tema recursal. **Processo: RR - 21068-98.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tabajara Moura, Recorrido(s): ROGER ANDRADES ROCHA, Advogado: Dr. Bibiana de Azambuja Requião, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. FUNÇÃO EQUIPARADA A DE OPERADOR DE TELEMARKETING. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 227 DA CLT", REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ADOÇÃO CONCOMITANTE. DE BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO DO USO DE BANHEIRO", "VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. R\$ 15.000,00", "DIFERENÇAS SALARIAIS. BACKLOG" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. INTEGRAÇÃO DOS PRÊMIOS" e (b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas ""HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (c) conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e (c.2) determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 584), ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000527-79.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GIVANILDO COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade atribuída ao dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a condição de dona da obra da Petrobras, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 206-44.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANETE CERQUEIRA SOUSA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Zamproni Martins Ferreira, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento do adicional de insalubridade a empregado de farmácia que aplica injeções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos legais. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 207-27.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ELISSON PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Bosco Menezes do Rego, Recorrido(s): J. DE O. JEREISSATI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Revista, por afronta ao art. 818 da CLT, bem como por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 320-05.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): RICARDO DO NASCIMENTO CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo José Martins Lima, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 442-30.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): ENDERSON GONÇALVES ROBERTO, Advogado: Dr. Arthur Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Vitória quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Vitória pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1038-75.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Recorrido(s): DAMIÃO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1046-80.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CLEITON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRÁS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1092-57.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Recorrido(s): EDSON NERES GOMES SOUSA, Advogado: Dr. Diorgeo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Recorrido(s): FJF DA SILVA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1093-12.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrente e Recorrido: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Civilfort Engenharia Ltda. II - conhecer do Recurso de Revista da 2.º Reclamada, Transnordestina Logística S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sua condição de dona da obra, restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e a excluiu da lide (a fls. 576-e). **Processo: RR - 1113-39.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LUCIANO BESERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1247-65.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BARREIRO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. GUILHERME MENEZES SILVA, Recorrido(s): SILVENILSON SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Max Weber Nobre de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1609-71.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Januário, Recorrido(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): CATEDRAL SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2733-38.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane Barth, Recorrido(s): MARCELO SOARES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cesar Roberto Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando existente o Recurso Ordinário interposto pela 2.ª Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o Apelo, como entender de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

direito. **Processo: RR - 3279-32.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): MIGUEL SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10232-69.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Recorrido(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à "UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ". Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10251-18.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADILSON RIBEIRO PIMENTEL, Advogado: Dr. Kléber Alexandre Datrino Simpício, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10393-42.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): PATRICIA LOPES BARBERIS DE BIANCHI, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10720-51.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): IRACY RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner Novas da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11108-33.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE SOUZA AROUCA, Advogado: Dr. Jonnasan Azevedo da Silva, Recorrido(s): TAXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11206-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MACSEAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, desta Corte e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11412-36.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ARLES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11738-56.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXANDRE TEIXEIRA FIGUEIRA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11740-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Proença de Figueiredo Coutinho, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11872-44.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROGÉRIO ROMUALDO FREITAS, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 12078-17.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HERMES ELINARDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, nos termos da decisão de primeiro grau, que ora se restabelece, no particular, inclusive quanto ao valor da condenação ali fixado. **Processo: RR - 13189-98.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GV DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Persio Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VINÍCIUS QUEIROS DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Ana Luiza Nicolosi da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR - 20273-59.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): QUÉSIA CRISTÃO SALES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20334-94.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOSÉ ADAIR SILVA XALMES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADE PROFISSIONAL DE VIGILANTE. LEI N.º 12.740/12" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por ofensa ao artigo 193 da CLT e contrariedade à Súmula n. 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à 3.12.2013, data da publicação da Portaria n.º 1.885/2013 do MTE que o regulamentou e para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 20383-86.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21543-20.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ROSEMERY GONÇALVES LEAL, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21574-98.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DE MATTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25368-89.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DIAS DE PINHO, Advogado: Dr. Bárbara Helene Nacati Grassi, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100131-31.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): DANIEL LORENA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Recorrido(s): SERVSAN - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Liliana Baptista Fernandes, Recorrido(s): PWRT SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1001054-81.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ WERBATE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOMANI III, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): ACQUARE CAMPO BELO, Advogado: Dr. Erick Altheman, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SPLÊNDIDO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO POR MAIS DE UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO" por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar a despedida sem justa causa por iniciativa do empregador, e (c) deferir as seguintes parcelas, conforme pleiteado na petição inicial: aviso-prévio (na forma da Lei nº 12.506/11 e sua integração ao tempo de serviço), férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, indenização correspondente ao valor do benefício do seguro-desemprego não recebido (Súmula nº 389 do TST), depósito e fornecimento de guias para o levantamento do FGTS acrescido da multa de 40% e liberação das guias do seguro desemprego, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Autorizada a compensação dos valores já recebidos a mesmo título. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001384-75.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): FLORENCIO ALVES





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Teixeira de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 55-67.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Recorrido(s): RODOLFO NOBRE SOUSA, Advogado: Dr. Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "preterição de candidato aprovado em concurso público", por violação do art. 37, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados nesta Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 129-33.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Recorrido(s): JOÃO RAFAEL DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 189-54.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDUARDA CAMILLA FROZZA DONDONI (REPRESENTADA POR SUA GENITORA TAISA CAMILLA FROZZA DONDONI), Advogado: Dr. Juliano Ferraz, Recorrido(s): BELTRÃO LOCATELLI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ary Marcondes Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 337-56.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): CARLOS NYLANDER BRITO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: a) "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 489, § 1.º, IV, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a existência, desde a admissão e/ou a instituição do auxílio-alimentação, da coparticipação do empregado, e, ainda, o amparo legal para a fixação da base de cálculo do auxílio-alimentação, e, com base em tais esclarecimentos, profira decisão como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas relativos à "natureza jurídica do auxílio-alimentação", "reflexos" e "cumprimento da sentença - dispensa de citação na execução"; b) "multa por Embargos de Declaração protelatórios e multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por Embargos de Declaração protelatórios e por litigância de má-fé. **Processo: RR - 591-05.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALTRAN DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 594-64.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): DENICE DE FATIMA ELISEU, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SANTA CATARINA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SANTA CATARINA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 798-18.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): SIMARIA COSTA COUTO, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 856-16.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): ELIÂNGELA GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Celedônio, Recorrido(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Limoeiro do Norte quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Limoeiro do Norte pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1750-37.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Recorrido(s): VALDEMIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1807-19.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): JOSIVAL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Recorrido(s): MVC COMPONENTES PLASTICOS S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária de Marcopolo S.A. **Processo: RR - 2317-48.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA ENEDINO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Estado do Amazonas). **Processo: RR - 10687-27.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): PAULO BARREIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Arruda Leite, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11129-45.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CMRV ORGANIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Recorrido(s): RAIIRA LUIZA FONSECA TEIXEIRA MAIA, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11494-67.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOT-BEACH COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): STEPHANIE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 171 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais. **Processo: RR - 20563-74.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MILTON DE BASTOS, Advogado: Dr. Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000448-65.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): LEE FU I, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, XIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações previstas em leis complementares estaduais. **Processo: RR - 1001105-31.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): ERISVALDA DE PAIVA NUNES, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por afronta o disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1002364-18.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE MEDEIROS ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 197-83.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELIZ CELIA BASTO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 716-46.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): EMERSON LISBOA DE ALMEIDA, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10789-45.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DALTON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, afastada a prescrição total, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, observada a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prescrição quinquenal, desde a data do ajuizamento da ação (25/5/2017). Juros de mora e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios fixados no percentual de 15%, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 88600-57.1998.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAQUEL ELIANE LINS DOS ANJOS VALES E OUTROS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2302-98.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MÉRCIA FÍGARO NAZÁRIO E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 828-67.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Vilhena, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Advogada: Dra. Denise Schipmann de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1165-18.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CATARINO BASTOS HILÁRIO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1597-70.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ERIKA JULIANE TEODORO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2158-94.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDCARLOS FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-42.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GILENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Sar Israel, Agravado(s): TRANSFLUID TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Durval Davi Luiz, Agravado(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): TRANSLC TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 303-39.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ARGEMIRO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 503-44.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAMILA NASCIMENTO SPIONI DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 912-85.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FÁBIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1394-38.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ADELMO JOSÉ LEITE, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1605-17.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARNALDO BUSE, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119-73.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PEDRO SANDORVAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-23.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO AVELINO ÂNGELO E OUTROS, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 934-27.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCEL PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-58.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Agravado(s): ORLANDO VITAL RIBAS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1752-67.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAVI CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2841-74.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000561-11.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAHARA PRADO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-81.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-92.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Savoia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2005-68.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OEDSON SALES, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 927-74.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIZELE VIEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1005-33.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WÂNIA DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-15.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA EXPRESSO AMAZONICO LTDA, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): CARLOS WILLIAMS SILVA LIMA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1117-45.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAULO ANDRÉ MOURÃO LOBATO, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1352-34.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCONDES LIRA DANTAS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando à Agravante a multa de 2%, de acordo com o art. 1021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1823-27.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Altieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10747-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JULIANA DA ROCHA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11134-48.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silveira Giordano, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): ANAIR ALVINA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-95.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA LUCILEIDE MAGAVE DE JESUS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PEDRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-19.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 730-24.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ALEC ALVES DE MORAIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 848-12.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DIASSIOS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-60.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Dr. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): ALINE SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10170-38.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MANUEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10494-83.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KWE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): ANDRÉIA BARBOSA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Agravado(s): LÍDER CAPAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 25600-19.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARO NEWTON LINS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225, I, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da extinta RFFSA) aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão do serviço público, ocorrida em 1º.1.99; e 2) extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação à União (sucessora da extinta RFFSA), considerando que a responsabilidade da recorrente abrange apenas os valores devidos até 1º.1.99 e que foram declarados prescritos eventuais créditos do reclamante, com época própria para pagamento antes de 15.05.99. **Processo: ARR - 170800-49.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do sindicato-autor por contrariedade à Súmula 219, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11700-67.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ALDEMIR NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - USIMINAS e não conhecer do recurso de revista adesivo do primeiro reclamado - OGMO. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 61900-46.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELI PESSOA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. **Processo: ARR - 261800-16.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s) e Recorrido(s): MEIME EUNICE LEME DO CARMO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada AMADEUS BRASIL LTDA., por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. e dos agravos de instrumento apresentados pela reclamante e pela reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL LTDA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Primeiro Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 114900-82.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA MARIA DE ASSIS E SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que concedeu à reclamante um nível salarial nos meses de setembro de 2004, 2005 e 2006. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 386-98.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 537-48.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): IDELMA LAGNI CANCELLO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento de horas extraordinárias pela supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: ARR - 675-09.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS PEREIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 751-27.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JACONIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por contrariedade à Súmula n. 437, I, e ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula n. 437, I e III; e para afastar da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, por litigância de má fé, prevista no artigo 18 do CPC, mantendo incólume a multa de 1% sobre o valor da causa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, em virtude da oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: ARR - 75-39.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Márcia Padula Mucenic, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para julgar improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 138-71.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO GAIOSKI, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Petrobras) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Veper Serviços de Vigilância Ltda.). **Processo: ARR - 422-81.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO VANDRE CALLEGARI PINTO, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 467-92.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Mesquita, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 763-73.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): NATAL ISIDORO SEGHETTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrido(s): IMAGEHL DIGITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Santander; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco Santander quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1391-23.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): MARY LÚCIA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1683-93.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO PONTES DE FARIAS, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSIST SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "Multas. Artigo 477, § 8º, da CLT. Verbas Rescisórias. Diferenças" e "Multas do Artigo 475-J do CPC/1973 (523, § 1º, do CPC/2015). Direito Processual do Trabalho. Inaplicabilidade", por violação dos artigos 477, § 6º, e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 477, § 8º, da CLT e 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015); negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1900-93.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA CHIQUETO CAMPANILE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 2874-70.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HUGO HENRIQUE ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Agravado(s) e Recorrente(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 125300-63.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ DALVI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 279-03.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JACINARA SILLERO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 531-89.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, sendo a reclamante dispensada do pagamento, face ao benefício da justiça gratuita, bem como determinar que o valor devido a título de honorários periciais fique a cargo União, nos termos da Súmula nº 457. Intime-se a União. **Processo: ARR - 612-79.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Karen Ungaretti Romanato Ruiz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, item II, convertida na Súmula 448 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pleito de pagamento de adicional de insalubridade por limpeza de banheiros e de honorários advocatícios; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 976-55.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1227-32.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Marcela Serra Santos, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da demandada; e II - não conhecer do recurso de revista da União.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ARR - 200-91.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALAOR PEDROSA FILHO, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): LM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): W SUL LOGÍSTICA EM DUAS RODAS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 5.º, inciso LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de não conhecimento dos segundos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamada e determinar, por consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os referidos Embargos de Declaração, da forma como entender de direito. **Processo: ARR - 549-92.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR KAVALCO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 651-22.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VERONIL TEODORO DE FARIAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): LCA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Silveira Alba, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista da terceira e quinta Reclamadas (Fibralac Painéis de Madeira S.A. e Bunge Alimentos), por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios; III - conhecer do Recurso de Revista da quarta Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à quarta Reclamada (General Motors do Brasil Ltda.). Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 843-36.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA MARIA PERES DE PAULA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "SEXTA PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei estadual que expressamente a tenha excluído. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 889-50.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE VALÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAOLA DE SOUZA RODRIGUES DREWS - ME, Advogado: Dr. Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, caput, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 981-31.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GABRIEL CARDEAL OGANAUSKAS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas: "forma de apuração das horas extras - professor mensalista" e "condenação por violação do artigo 318 da CLT - limitação ao pagamento apenas do adicional de horas extras", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - sobrestar o exame dos Recursos de Revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ARR - 1176-38.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS LUIZ NEGRÃO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1262-15.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE KUHNEN, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 2627-38.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CARDOSO BEZERRIL, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista, quanto à participação nos lucros de forma proporcional, por contrariedade à Súmula n.º 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a PLR proporcional ao período de 6 (seis) meses, trabalhado no ano de 2013; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: ARR - 20306-82.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA REICHERT DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): ATITUDE TELECOM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.587/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20833-04.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NELSON INÁCIO JANDREY, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 21198-83.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - STV, Advogado: Dr. Roberto Maia Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DIEHL, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s) e Recorrido(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CURTUME BOLZANO BRASIL, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CURTUME A. BUHLER, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 121-03.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Agravado(s) e Recorrente(s): TAILOR BATISTA TROMBETA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BENEFÍCIO PAGO DIRETAMENTE PELO EMPREGADOR", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1014-93.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE FERNANDES DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o sábado bancário é dia útil não trabalhado, e que não há previsão expressa em norma coletiva de que o sábado será considerado dia de repouso semanal remunerado para a aplicação de adicional diferenciado, determinar que as horas extras decorrentes do trabalho aos sábados sejam quitadas com a observância do mesmo adicional adotado no cálculo das horas extras cumpridas no curso da semana (50%). **Processo: ARR - 1032-63.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e ao agravo de instrumento da reclamante, este somente quanto ao tema "Intervalo da Mulher. Artigo 384 Da CLT", para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1198-44.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANI TOMAS, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1203-46.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA PENZIN DE ALVARENGA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ARR - 1412-78.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): INÊS MARIA ENÉAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1627-20.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA ALINE BAROSSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extras acrescidas do adicional, daquelas destinadas também à compensação. **Processo: ARR - 1859-39.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HELOÍSA MARIA MADUREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 10013-91.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GEMA GALVAGNI, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tópico relativo à estabilidade provisória, por contrariedade ao contido no item II da Súmula n.º 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória, deferir-lhe a indenização substitutiva correspondente, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. **Processo: ARR - 10637-12.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS PEDROSA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da União. **Processo: ARR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**11282-71.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de honorários advocatícios, fixados em 15%. **Processo: ARR - 11595-67.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON CONSTANTINO MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 21167-16.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): KUNZLER MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Seibert, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL DE MATOS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Tatim da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 944-33.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALISSON SALES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. **Processo: ARR - 958-36.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens de Faria, Advogado: Dr. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKELINE LACERDA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "horas extras - cargo em comissão - alteração do regulamento. direito adquirido", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam calculadas a partir da sexta hora diária de trabalho, adotando-se o adicional de 50%, divisor 180 (tema precluso em face da não renovação da insurgência no Agravo de Instrumento), por todo o período imprescrito, com os devidos reflexos legais, observando-se as disposições da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

II - fixar como novo valor da condenação R\$60.000,00 (sessenta mil reais); custas acrescidas no valor de R\$1.200,00 pela Reclamada. **Processo: ARR - 1175-58.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUREA GEORGINA DE GEORGE, Advogado: Dr. Alisson Fernando de Anhaia Rentz, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Sabine Stumm, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20200-92.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ PAIVA SAUCEDO, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s) e Recorrido(s): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Juan Carlos Garcia Oliver, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (DNIT), por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - DNIT - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (DNIT). **Processo: ARR - 20622-12.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARJORIE TAMYLIN POCEBON, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 131481-70.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 290-27.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Procurador: Dr. Kátia Luciane dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ARILDO FRANCISCO MARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 705-93.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA ROBERTO DA COSTA FLORES, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 1349-78.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Martins de Almeida Lira, Agravado(s) e Recorrente(s): DILSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): F O COELHO MOVELARIA E SERVICOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 11008-26.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ÁLVARO PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Souza da Fonseca, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 282400-29.1996.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORIGINAL CLINIC EIRELI, Advogada: Dra. Lais Gonçalves Vellozo, Embargado(a): TÂNIA REGINA MILANI COLLINO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): CLÍNICA ANNA ASLAN S/C LTDA., Advogada: Dra. Natalie Sene, Embargado(a): EDUARDO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Embargado(a): EDUARDO MONTEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Mercedes Barbosa, Embargado(a): ALEXANDER LUIZ GOMES DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 4500-42.2000.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO VICENTE SOARES ANDRADE, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): J.S. MANUNTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3800-73.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Embargado(a): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Chaves, Embargado(a): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139000-70.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTONIEL CAMPOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 48300-49.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS PALUAN E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 274800-37.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROSEMARY FERNANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6-15.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBERTO SEITI KOMATI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 197-29.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLEBSON DE ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1833-77.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALAERTE MAXIMIANO GALVAO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 3641-62.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NAIR CECILIA SIMON ORTH, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 489-29.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): SILVIO NEVINSKI, Advogado: Dr. Guilherme Pedebôs Ariolli, Advogado: Dr. Giancarlo Maturano Ghisleni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 535-57.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Embargado(a): PEDRO GARCIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 553-44.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): VILMAR AZAMBUJA TAMBORENO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2887-82.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COIMBRA MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Embargado(a): EDNALDO MORAIS SILVA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 597-17.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): TAMARA PIRES DE MOURA, Advogado: Dr. Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1139-86.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1519-90.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2197-88.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA HELOISA SILVA MENNOCCHI, Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues Torres, Embargado(a): ESPÓLIO de HERMELINDO SOUZA ROCHA FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 95200-13.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HEMENEGILDO BENEVIDES BARRETO, Advogado: Dr. Higor Real da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54-57.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OKA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jader Davies,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Roberta Kleinlein Rodrigues de Lima, Embargado(a): EDSON SATOSHI SHIRATSU, Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 79-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130-76.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AILTON PINHEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 167-50.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIANI LEITE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 372-35.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): LÍVIA MARIA KUNIYOSHI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 408-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LILIANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): M.A. AZEVEDO VIANA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 441-31.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIDNEI BUENO DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 604-02.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAIME SODRE FONTOURA, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Embargado(a): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Embargado(a): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 677-05.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ FRANCISCO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 715-58.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Adriano de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Borba Mendes, Embargado(a): SILVANA REGINA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Cleonilton Josué de Santa Clara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 727-71.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLEITON FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 764-03.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAURO ANTÔNIO SALERNO E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Kadi, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ LUÍS EIRAS FILHO, Advogado: Dr. Wagner Rizzo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1144-08.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): FÁBIO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1468-79.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Embargado(a): THAÍS CRISTINA OLIVEIRA AGOSTINI, Advogado: Dr. Simone Alves Villarino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1721-04.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROZANGELA FERREIRA JULIO, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Embargado(a): MACAMP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10205-48.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogada: Dra. Cecilia Gouveia de Souza, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10864-47.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Embargado(a): ODAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11392-91.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA MARIA NEVES DE PAIVA NAVARRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da Reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ARR - 20252-28.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Embargado(a): TATIANE DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 349-19.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IGOR DOTO TOSTA TRINDADE, Advogada: Dra. Vanessa Cristine Brandão Araújo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Embargado(a): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Embargado(a): GET LOCAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo de Tássio Costa de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 579-58.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DA CASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): PRISCILA RANGEL FERREIRA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 624-41.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): SUELI APARECIDA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: ED-RR - 816-25.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SARA DE JESUS MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 931-43.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORTUGAMES DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Victor Zacarias de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Clei Pereira de Farias, Advogado: Dr. Marcos Clei Pereira de Farias, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Mendes, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1257-43.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): JOSADARK JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1273-24.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Embargado(a): DAYVSON GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1327-09.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MOTEL D.R. LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Embargado(a): VANEIR DA COSTA, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1390-60.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): HILDA DA SILVA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Embargado(a): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1450-45.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ MARIA GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1719-06.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Dr. Rafael Andrade de Farias Neves, Embargado(a): GIOVANA ZAQUINI LOPES VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Santos Souza, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2651-42.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SILVANA PRESTES MANSILHA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 10003-70.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): PEDRO ERIVANILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Chaves, Embargado(a): NANCY MARIA MARANHÃO NEVES, Embargado(a): RICARDO MARANHÃO NEVES, Embargado(a): RICARDO COELHO NEVES, Embargado(a): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA MDR LTDA. - ME, Embargado(a): LUIZ LIMA LEITE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10385-29.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ MÁRCIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Flávia Mendes da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ MARCOS GARCIA TOSTES RIBEIRÃO PRETO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10723-24.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TRÊS PRIMOS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ESPÓLIO de LUÍS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11624-65.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): VICTOR HUGO MARINHO SIGNORELLI, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 16930-30.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO XAVIER SOUSA NETO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Carvalho Romão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nogueira, Embargado(a): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21076-90.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÉRGIO UBIRAJARA DA CRUZ SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24821-26.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCIANO INACIO SALINA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 45-61.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Cariati, Embargado(a): LARISSA ARAGÃO SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A., Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte autora, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 164-05.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): RICARDO ZUCHETTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 203-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): HIGOR DANTAS COLATRELLA, Advogado: Dr. Felipe Francischini do Nascimento, Embargado(a): CTPA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE EVENTOS GASTRONÔMICOS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 391-55.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): CAMILA PAULINA DE QUEIROZ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 399-15.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): VALDERNEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 409-68.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ARLINDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 816-55.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): MARCELO TALASSO SALIM, Advogado: Dr. João Helio Gardina Júnior, Embargado(a): MORUMBI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 931-66.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ORCEANO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1053-84.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): TADEU LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1175-08.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Collete, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Advogado: Dr. Lucas Kesa Balan, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211-38.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): WELISON ALVES DA SILVA DA HORA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1315-73.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): FLORISVALDO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PADRE SIMÃO CORRIDORI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1324-24.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUCIMAR LIMA PANTALEÃO, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1359-40.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GEMILSON SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1524-08.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALINE NATALIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para sanar omissão, mantendo a decisão proferida por esta Turma, que concluiu pelo não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1792-69.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MÁRCIA DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1955-73.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Embargado(a): ROSENILDA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Raimunda Luiza Pereira Góes Ibiapino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2069-05.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SPERANZINI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Priscila Back Rocha, Embargado(a): ELOIR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Helio Cezar Chicato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10019-51.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SIMONE RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10031-28.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARCEMILIO BERGAMASCHI, Advogado: Dr. José Luiz Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10077-98.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FABIO JACINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Karine Spolti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10165-86.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MONIQUE DE CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir o erro material apontado para onde se lê "Estado do Rio de Janeiro", leia-se "Município do Rio de Janeiro". **Processo: ED-AIRR - 10292-05.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10460-49.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): MARTHA FERREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10760-67.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ALBERT PRADO CRUZ, Advogado: Dr. Alexsander Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11059-48.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11184-74.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Teixeira Alves, Embargado(a): HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Embargado(a): EMPREITEIRA IRMÃOS CONCEIÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Favero da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11870-62.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDILSON CELESTINO SALES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12395-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS ALBERTO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12685-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELENO PAULA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001064-55.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VIVER ODONTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Anjos, Embargado(a): IVAN DELLA TORRE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Buzaid Tohme, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001840-84.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALTAIR MARIANO BORGES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65-50.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MASSA FALIDA de ARTE - CLEANER CLINICAS MEDICAS LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Embargado(a): SAMUEL COSMO SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (MASSA FALIDA DE ARTE - CLEANER CLINICAS MEDICAS LTDA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (SAMUEL COSMO SANTANA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 242-32.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Embargante: J S EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Benicio Pontes Neto, Embargado(a): VALDECIR VILA REAL COSTA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 455-41.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): EDIVALDO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 526-12.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 996-87.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1139-85.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VICTOR HUGO DE REIS FEITOSA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1306-14.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): STANLEY MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1787-14.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALCIDES GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2206-49.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): DANIEL DE DEUS SOUSA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2309-74.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO MESQUITA DE MENEZES, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10072-56.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): WENDELL DE ANDRADE FARIAS, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11033-16.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Élcio Pablo Ferreira Dias, Embargado(a): ROMILDO BOSCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvia Helena de Oliveira, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11654-83.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Dra. Carolina Feitosa Dolabela Chagas, Embargado(a): PAULO VITOR BRAGA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1152-80.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO SEBASTIÃO MACIEL, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Mohamad Hussain Mazloum, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 782-20.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAGNER DAMO, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): REGINA CELIA DA COSTA PIRANI, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Agravado(s): INSTITUTO PALESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDGAR JOSÉ MENATTO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "juros de mora - termo inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da apresentação da primeira reclamação trabalhista, qual seja: a ação coletiva proposta pela APCEF, em 17/7/2004, nos termos dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei n.º 8.177/91. **Processo: Ag-AIRR - 830-82.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): SEVERINO VIEIRA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1463-73.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JULIO CESAR FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): UNIMED JUIZ DE FORA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Lima Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido formulado pela douta representante do Ministério Público, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos à PGT. **Processo: RR - 203-33.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): WALTER LUIZ RONCONI JÚNIOR, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes. **Processo: Ag-AIRR - 785-24.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PONTES DE NOROES MILFONT, Advogada: Dra. Diana Nogueira da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10246-39.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10272-16.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Recorrido(s): RENATA DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-138653/2018-0. **Processo: AIRR - 10916-59.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): IZAÍAS WAGNER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11108-89.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CELIO EDUARDO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e o voto divergente da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11258-44.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): MAFRAN EMERSON CARNEIRO, Advogado: Dr. Gerson Bertholucci, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência informada pelo Banco agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-143284/2018-0. **Processo: AIRR - 459-38.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOMAR MARCELLINO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-15.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): G8 PRE-VESTIBULAR LTDA, Advogada: Dra. Adriana Andrade da Silva, Agravado(s): ISABELLA ALMOHALHA, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO P/REDEFINICAO ACESSO ENSINO ESTUD UNIVERSIDADE FEDERAL DE MG PRE-FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10619-78.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MFP ALIMENTOS EIRELL - ME, Advogado: Dr. Felipe Cunha Nascimento, Agravado(s): WILLIAN RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Agravado(s): MASSA FALIDA de PGM ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Márten Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: processo remetido para julgamento presencial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretário da Quarta Turma